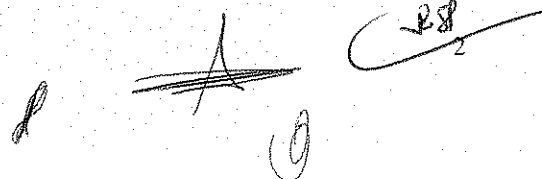



A T A

**36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2020.**

Em 08 de julho de 2020, às 10 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÉGO, MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Trigésima Sexta Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. A Sra. Michella Christian S. F. Lima, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 031/2019-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar a Assembleia Geral da Companhia Energética de Brasília - CEB, na indicação do Conselheiro Fiscal suplente da empresa, conforme constantes do Comunicado nº 05/2020-PR, de 23 de junho de 2020. Trata da seguinte indicação: Sr. Hormino de Almeida Junior.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais; cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN/DF; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com oposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Hormino de Almeida Junior**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal suplente da CEB. **2) Auxiliar a Assembleia Geral da Companhia Energética de Brasília - CEB na recondução dos Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, para o anuênio 2020/2021. Tratam das seguintes reconduções: Ana Paula Soares Marra, Reginaldo Ferreira Alexandre, Rodrigo Frantz Becker, João Emigdio da Costa e Silva e Francisco José de Campos Amaral.** Primeiro observa-se que os Conselheiros da CEB preencheram e assinaram novamente os Formulários Padronizados de Cadastro de Administradores, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional à frente do Conselho da CEB. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de

Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho; dos seguintes Conselheiros: **Ana Paula Soares Marra (titular)**, **Reginaldo Ferreira Alexandre (titular)**, **Rodrigo Frantz Becker (titular)** e **Francisco José de Campos Amaral (suplente)**. Em relação ao **Conselheiro João Emigdio da Costa e Silva (suplente)**, foi emitida certidão positiva de distribuição (especial – ações cíveis e criminais) referente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na qual o indicado consta como parte no polo passivo em duas Ações Cíveis Públicas nº 0052829-44.2014.8.07.0018 e nº 0708100-47.2018.8.07.0018, movidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal, AGEFIS, TERRACAP e diversos outros réus, dentre eles está o indicado. As referidas ações foram, conforme consta das Certidões de Inteiro Teor, em anexo, ajuizadas em 19/12/2014 e distribuídas no PJE em 9/07/2018, tendo ambas *“como pedido liminar a abstenção de publicidade, vendas, promessas de vendas hipotecas e outros atos que manifestem intenção de vender lotes do parcelamento Mini Chácaras do Lago Sul Quadras 4 a 11 e como pedido principal a condenação ao desfazimento do parcelamento irregular, recompondo a gleba em seu estado anterior e removendo todas as edificações irregulares ali erigidas. Os réus iniciais foram citados às fls. 426/427, 430/431, 495/496, 498/499, tendo apresentado sua defesa às fls. 501/544 e 546/552. Contudo, documento juntado às fls. 1141/1198 trouxe a relação completa dos condôminos, os quais foram incluídos como litisconsortes passivos, devendo ser citados na forma do art. 554, §1º, do CPC.”* O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores e das certidões negativas supracitadas, identificou, em relação ao Conselheiro João Emigdio, a existência das ações sobreditas que tramitam na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF. Observa-se que tanto o indicado quanto o Distrito Federal e demais entes públicos estão no mesmo polo das ações o que indica, numa análise perfunctória, que não há interesses conflitantes entre o indicado e os entes públicos que integram o polo passivo das ações. Ademais, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista e com a CEB, pois sequer integram as referidas ações, sejam nos polos passivo ou ativo. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. João Emigdio da Costa e Silva**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado



de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Em relação ao Conselheiro **Rodrigo Frantz Becker**, quando da emissão da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União o sistema apresentou a mensagem de que “as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF sobre o contribuinte 833.955.391-72 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet”. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente a referida certidão negativa. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da fazenda federal acima apontado, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Rodrigo Frantz Becker** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB. Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Conselheiros reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 21ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 03.04.2019, **Reginaldo Ferreira Alexandre, João Emigdio da Costa e Silva e Francisco José de Campos Amaral**; na Ata da 26ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 17.10.2019, **Ana Paula Soares Marra**; bem como na Ata da 30ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 15.06.2020, **Rodrigo Frantz Becker**. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução dos atuais Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes da Companhia Energética de Brasília - CEB. Para constar, eu  (Jailson Luiz do Nascimento Valentino) lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte dos membros do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

  
MICHELLA CHRISTIAN S. F. LIMA  
JORGE RÉGIO  
MURILO B. DE BARROS